



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2020

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador DANIEL ALVES MIRANDA

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal, tem por escopo autorizar a Administração Pública Municipal a fazer adiantamento dos pagamentos mensais dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando se findar a suspensão das atividades escolares.

De acordo com o projeto, essa medida abrange o pagamento mensal dos contratos cuja execução se encontra suspensa em decorrência das medidas de restrição de atividades para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

O projeto estabelece que o adiantamento poderá ser feito pelo período de três meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, na hipótese de perdurar a paralisação do serviço de transporte escolar.

Esse adiantamento será de 30% da média aritmética simples dos pagamentos dos últimos doze meses e se destina estritamente a despesas com pessoal e manutenção da contratada decorrentes da execução do contrato firmado com o Município.

O pagamento do adiantamento contratual dependerá de formalização de aditivo, no qual a empresa contratada deverá apresentar garantias de que o serviço será prestado quando do retorno das atividades escolares.

Estipula, ainda, que os valores adiantados serão descontados nas faturas quando a execução do contrato for retomada, de forma parcelada, até dezembro de 2020.

Os contratados de transporte escolar deverão permanecer à disposição da Administração Municipal e preparados para prontamente retomar os serviços.

Por fim, o projeto informa que as despesas previstas são ordinárias e constam no Orçamento da contratante.

O projeto recebeu uma emenda substitutiva proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que altera da redação do art. 3º.

No último dia 4 de maio, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II FUNDAMENTAÇÃO

A medida prevista no projeto é excepcional e se justifica em razão da situação de emergência em saúde que o país e o mundo enfrentam.

Há que assentar que a execução do contrato de prestação de serviço de transporte escolar está suspensa há quase dois meses, devido à paralisação das atividades escolares para evitar a propagação da Covid-19. Por conta desse fato, a empresa contratada está com dificuldades de manter as despesas com folha de pessoal e encargos sociais.

O pagamento antecipado de parte desse contrato foi uma forma encontrada pela Administração Municipal para assegurar a manutenção da empresa contratada para executar o serviço. Por essa razão, é meritório autorizar essa antecipação de pagamento, desde que a empresa ofereça garantia idônea de que prestará regularmente o serviço quando as aulas retornarem.

Em contrapartida, a empresa beneficiária deve se comprometer a não demitir sem justa causa empregados durante o período em que receber o pagamento antecipado, sob pena de interrupção do adiantamento. Para acrescentar essa exigência no projeto, propomos emenda redigida ao final.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 129, de 2020, com a emenda redigida a seguir:

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 129

Acrescenta art. 4º, do Projeto de Lei n.º 129, de 2020, renumerando-se os artigos subsequentes.

O Projeto de Lei n.º 129, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 4º, com a redação a seguir, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 4º Deverá constar ainda do aditivo a que se refere o art. 3º, desta Lei, a proibição de dispensa sem justa causa de empregados da empresa contratada, que realizam os serviços de transporte escolar, durante o período de adoção do pagamento do adiantamento contratual, sob pena de interrupção do benefício.”

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2020.


DANIEL ALVES MIRANDA

Relator


WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 11/05/20, por: unanimidade


Responsável pela Secretaria